

LEI Nº. 725 DE 13 DE MARÇO DE 2023

(PROJETO DE LEI Nº 05/2023)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a realizar o reajuste anual (perca Inflacionaria) a todos os servidores do poderes executivo e legislativo municipal e da outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a Conceder ajuste 6,42 (Seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), referente ao acumulado no indicador INPC de 01/2022 a 01/2023.

Parágrafo Único: Esta Lei estende-se aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereadores e cargos em comissão, com mesmo índice para aplicação de perca inflacionária do período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Para o pagamento do retroativo, os poderes executivo e legislativo realizarão os pagamentos conforme disponibilidade financeira e orçamentária, devendo observa os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
Site: www.novanazare.mt.gov.br

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a proceder a reedição das leis dos planos de cargos e carreiras de acordo com o percentual desta lei nas tabelas de referências salariais, exceto as carreiras que já foram adequadas por reajustes acima do percentual concedido nessa lei no corrente ano.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Nazaré, estado de mato grosso em, 13 de março de 2023.

JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal